Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: 02

Proc 452/14

PROJETO DE LEI Nº 67 / DE _____ DE 2014

"TORNA OBRIGATORIA A INSCRIÇÃO DO AUTOR DAS LEIS,O NOME DOS VEREADORES QUE SUBSCREVERAM O PROJETO OU INDICATIVO DE PROJETO DE LEI,ABAIXO DO NOME DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE SANCIONOU."

Art. 1º As Leis Municipais,ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo,deverão conter o nome do autor do Projeto que lhe deu origem.

§ 1º Ao ser publicado no Órgão Oficial do Município, o nome do autor deverá ser redigido abaixo da Lei.

Art. 2º Quando a Lei tiver mais de um autor, deverá constar o nome de todos os autores signatários.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de Setembro de 2014.

Márcia Regina Braz Lia
Vereadora/PRB

Folhas 03
Proc. 452/14
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 1710
Data 25 09 2014
Hora 09:27
Funcionário

Justificativa

Se o prefeito sancionar o projeto, as leis municipais de Bertioga, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Presidente da Câmara, deverão conter o nome do autor do projeto que lhe deu origem, quando este for um vereador. Quando a lei estiver mais de um autor, deverá constar o nome de todos os autores signatários.

Justificando a proposição alegando que essa é uma maneira de valorizar o trabalho desempenhado pelo vereador que tem de fazer uma pesquisa, redigir o projeto, apresentá-lo às comissões permanentes e colocá-lo em discussão e votação na Câmara, um trabalho que agora passa a ser reconhecido por todos os munícipes.

Esta postura vem proporcionar aos cidadãos um acompanhamento mais próximo e constante da atuação dos vereadores de seu município, o que torna possível abrir espaço para a melhor avaliação, cobrança e retorno da população sobre os projetos empreendidos e a promessas feitas em campanha eleitoral.

Dentre os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, o da Publicidade é dos mais importantes, uma vez que impõe a transparência na atividade administrativa, garantido a sociedade o direito de conhecer todos os atos praticados pela Administração, a fim de que possa conferir se seus interesses estão sendo bem ou mal conduzidos.

O Legislativo, um dos três poderes e instrumento fundamental da Administração Pública, também é regido por esse princípio, sendo assim obrigatória à publicidade de sua atuação, bem como conhecido publicamente e oficialmente aqueles parlamentares que verdadeiramente trabalham e justificam a sua escolha pelo sufrágio popular.